



1  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 01116/12

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de concessão da pensão por entendê-lo legal.*

ACÓRDÃO AC2-TC 00451/12

1. *Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM*
2. *Nome do (a) Beneficiário (a):*
  - 2.1 *Pensão Vitalícia: Maria de Lourdes Sousa*
3. *Servidor Falecido:*
  - 3.1. *Nome: Fernando Ferreira de Melo (viúvo)*
  - 3.2. *Cargo: Motorista*
  - 3.3. *Matrícula: nº335/03.633-1*
4. *Caracterização da Pensão:*
  - 4.1. *Natureza: Pensão Vitalícia*
  - 4.2. *Data do Ato: 28 de novembro de 2011*
  - 4.3. *Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira*
  - 4.4. *Publicação do ato: Boletim Oficial do Ipsem de 01 à 30 de novembro de 2011*
5. *Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro do ato de pensão.*
6. *Parecer do Ministério Público de Contas: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de pensão e concessão do respectivo registro.*
7. *Voto do Relator: Pela concessão de registro do ato de pensão.*

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **CONCEDER** registro ao ato de Pensão Vitalícia a Maria de Lourdes Sousa, à fl.54.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 13 de março de 2012.*

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana*  
*Presidente*

*Conselheiro André Carlo Torres Pontes*  
*Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*